



Processo: 00210073/2021
Folha: 086
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ:06.125.389/0001-88

PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA:
DISPENSA ELETRÔNICA /Nº 007-2021.

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM DISPENSADO A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

Trata-se de Dispensa via cotação eletrônica de processo licitatório destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.1993 e 10024/19, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis.

Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma estabelecida, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, Inciso II, se adequam perfeitamente a aquisição pretendida.

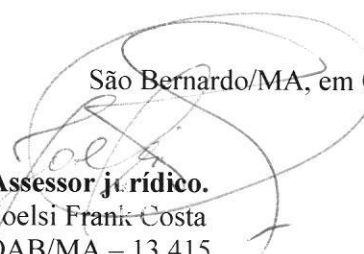
“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

No caso sub-analisado a dispensa de que trata o artigo citado acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto,

É O PARECER

São Bernardo/MA, em 08 de dezembro de 2021.


Assessor jurídico.
Joelsi Frank Costa
OAB/MA – 13.415